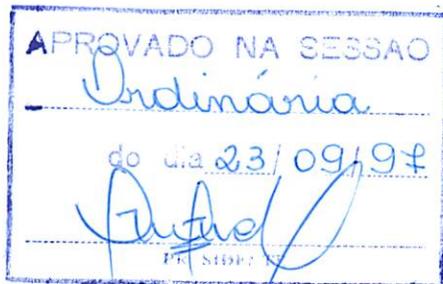




CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 71/97

DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, Órgão colegiado, normativo, deliberativo, consultivo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Compete ao CMDR:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Appreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade Técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução dos Planos e Projetos voltados ao desenvolvimento rural do Município;

IX - Zelar pelo cumprimento das normas, planos e programas de desenvolvimento rural do Município sugerindo, inclusive, alterações para o aperfeiçoamento.

Art. 3º - O CMDR tem sede no Município de Alcinoópolis e foro na Comarca de Coxim.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - O CMDR é composto dos seguintes órgãos:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretária Executiva;
- V - Tesouraria;

Art. 6º - Integram o CMDR:

I - Secretarias Municipais de:

- a) Planejamento, Adm. e Finanças;
- b) Desenvolvimento;
- c) Promoção Social;
- d) Saúde;
- e) Educação;

II - Sindicato Rural;

III - Associações Comunitárias Rurais;

IV - Pequenos e Médios Proprietários;

V - Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Alcinoópolis.

§ 1º - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

entidades representantes.

§ 2º - Cada instituição indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para nomeação, por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - Os representantes do CMDR serão considerados conselheiros.

§ 4º - A participação no CMDR é considerada como relevante interesse público e não será remunerada.

§ 5º - O conselheiro suplente substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos.

Art. 7º - As reuniões do CMDR, de caráter ordinário, serão realizadas trimestralmente e as de caráter extraordinária sempre que convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros ou ainda por solicitação escrita ao Presidente de 25 (vinte e cinco) ou mais cidadãos da população local.

§ 1º - Em casos específicos e sob aprovação do Presidente, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, qualquer cidadão, seja ele técnico, líder, representante de entidade pública e/ou privada, ou não.

§ 2º - O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupo de trabalho ou designar conselheiro(s) para realizar(em) estudos, verificações de problemas específicos, promover(em) eventos ou emitir pareceres.

§ 3º - As reuniões do CMDR somente poderão ser realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus conselheiros.

§ 4º - A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Art. 8º - As despesas decorrentes do funcionamento do CMDR correrão à conta de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Alcinoópolis.

Art. 9º - O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desde que não cumprir ou transgredir dispositivo desta Lei ou do Regimento Interno mediante voto de dois



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

terços dos conselheiros.

Art. 10º - O suporte técnico do CMDR poderá ser suplementarmente requerido aos órgãos estaduais e aos demais órgãos e organizações afetos aos programas de desenvolvimento rural.

Art. 11º - O CMDR elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação ou afixação desta Lei o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal de Alcinópolis.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, revogadas as disposições em contrário.

ALCINÓPOLIS-MS, 23 DE SETEMBRO DE 1997.

  
ADEMAR TRELHA  
Prefeito Municipal

